



Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Descoberto-GO  
Gabinete

LEI MUNICIPAL N.º 1006 DE 05 DE JULHO DE 2016

“Dispõe sobre a proibição de que postos de combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, que postos de revenda de combustíveis permitam o enchimento de tanques veiculares após o desarme do sistema automático das bombas de combustível.

**Parágrafo Único:** os postos ficam autorizados a proceder com o enchimento dos tanques após o desarme automático somente nos casos em que houver o desligamento precoce do bico, que pode ocorrer em função de características de determinados tubos de enchimento do próprio tanque do veículo.

**Artigo 2º** - Fica proibido o abastecimento com bicos e bombas que não possuam o sistema de desarme automático nos postos revendedores de combustíveis.

**Artigo 3º** - O Chefe do Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO**, aos 05 dias do mês de julho de 2016.

  
**ITAMAR LEMES DO PRADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**